

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 175/2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-000, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro **MARIA IZABEL DE SOUZA HOPF**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.998.521/0001-04, com sede na Rua Mena Barreto, nº 208, Bairro Vila Guimar, Santo Andre, São Paulo-SP, CEP: 09.090-610, representada, neste ato, pela, Sra. **Maria Izabel De Souza Hopf**, brasileira, casada, empresária, portador da Identidade nº 20539475, SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 097.217.748-55, residente e domiciliado na Rua Trinta e um de março, nº 32, Bairro Campestre, CEP: 09080-355, São Paulo-SP, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços de pintura da fachada na unidade do Hospital Municipal de Bertioga, São Paulo- SP, conforme definido na proposta da **CONTRATADA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo 30 (trinta) dias, contados a partir de 14 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais) conforme proposta da contratada anexa, que faz parte deste instrumento independente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo- Nesta proposta, inclui-se, também o reparo e a restauração por completa da fachada externa do Hospital Municipal de Bertioga.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, a ser indicada por esta no bojo da Nota Fiscal de serviço, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, desde que satisfeitas todas as condições.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto - Por atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M.

Parágrafo Sétimo– Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento por conta do CONTRATANTE serão calculados “pro rata” dia, com base no IGP-M, entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Nono– Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Décimo – O pagamento descrito acima estará condicionado ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 01/2019 – SS firmado entre o CONTRATANTE e a Município de Bertioga e seus anexos, referente a Unidade Hospitalar onde a prestação de serviços será realizada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Bertioga, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Décimo Segundo – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos devidos nas datas aprezadas e pactuadas pelo presente instrumento;
- II – Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- III – Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de alteração no Cronograma de execução;
- IV – Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- V – Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

VI – Executar os serviços contratados com fiel observância das especificações e condições estabelecidas no contrato;

4.2. Cabe à **CONTRATADA**:

Cabe à **CONTRATADA**:

- I** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- II** – Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- III** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- IV** – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V** – Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE;
- VI** – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- VII** – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- VIII** – Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, os quais terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- VIII** – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- X** – Manter todos os equipamentos que serão utilizados para a prestação do serviço, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, bem como responsabilizar-se em fazer as manutenções periódicas necessárias e manter quantidade de pessoal necessário, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- XI** – Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução do referido objeto desse contrato;
- XII** – Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, devendo otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- XIII** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste contrato;
- XIV** – Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- XV** – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- XVI** – Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estaduais, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;

XVII – Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;

XVIII – Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;

XIX – Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;

XX – Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Segundo - O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata do CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre o CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc ou equivalente e respeitar a legislação ambiental

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Quinto - É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do CONTRATANTE e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;

II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;

III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;

IV – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 01/2019 – SS, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Bertioga, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos da sede do CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA , para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bertioga, 14 de outubro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

MARIA IZABEL DE SOUZA HOPF

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Alberto Barbosa da Silva
416.403.166 - 40

Alberto Barbosa da Silva
ADMINISTRAÇÃO
INTS- HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA

Nome:

CPF:



Instituto Nacional de Amparo à
Pesquisa, Tecnologia e Inovação
na Gestão Pública

COMPARATIVO DE PREÇO

Objeto: Serviços de pintura do Hospital Municipal de Bertioga.

Vigência: 15 dias.

Empresa:	CNPJ	Valor Mensal (R\$)
FULLCOLOR ENGENHARIA E ARQUITETURA	11.998.521/0001-04	R\$ 7.150,00
LIMPA JÁ	15.185.829/0001-83	R\$ 25.000,00
JLAVIN LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	22.381.390/0001-20	R\$ 32.500,00

Empresa Vencedora

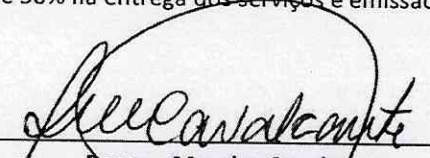
FULLCOLOR ENGENHARIA E ARQUITETURA

Justificativa

Menor preço

Forma de pagamento

Os pagamentos serão 50% à vista e 50% na entrega dos serviços e emissão da nota fiscal.


Rosane Mendes Cavalcante
Diretora Administrativa - Hospital Municipal de Bertioga



Santo André, 22 de Agosto de 2019

Proposta Comercial

A
INTS

Aos cuidados de
PAULO FERNANDEZ

Prezados,

Apresentamos a vossa empresa a proposta de PINTURA DE FACHADA.

Esta será executada na Unidade do Hospital Municipal de Bertioga, de acordo com descritivo em anexo seguido da O.S 000125/19

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ricardo Hopf

FULLCOLOR ENGENHARIA E ARQUITETURA

Email: fullcolor@globomail.com – Fone (11) 2325-5575 / Celular -Whats app (11) 94031-7254

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Argumentação.....	3
3. Escopo.....	3
4. Cronograma	3
5. Valor dos Serviços	3

FULLCOLOR ENGENHARIA E ARQUITETURA

Email:fullcolor@globomail.com – Fone (11) 2325-5575 / Celular -Whats app (11) 94031-7254

1. Introdução

Neste apresentamos a necessidade de reparos e restauração por completa de Fachada externa do Hospital Municipal de Bertioga. Tanto em preservação, manutenção como aspecto visual reestilizado.

2. Argumentação

Colocamos aqui a necessidade imediata de restauro da Fachada por conta de intemperes demais e prazo longo em aberto da referida manutenção desta área. Se faz necessário remover todas impurezas, camadas de tintas e emassamentos se destacando, tanto como a proteção passiva sob as ferragens estruturais aparentes e posterior cobertura impermeável destas para não prejudicar cargas estruturais previstas em projeto arquitetônico executado.

3. Escopo

Imediatamente iniciamos com a proteção de área, seguindo por raspagem por completa da área danificada. Em segundo estágio iniciamos com restauro de áreas e emassamento necessário. Na sequência lixamos e nivelamos estes e por fim atribuímos a aplicação de tinta acrílica.

4. Cronograma

Prazo estimado para obra fica estimado em 15 dias úteis. Em se havendo intemperes não previstas este se prorroga de acordo com a permanência desta visto que toda área a ser trabalhada se encontra em ambiente externo.

5. Valor dos Serviços

1 Total Geral de Mão de Obra

R\$ 7.150,00 (Sete mil cento e cinquenta reais).

FULLCOLOR ENGENHARIA E ARQUITETURA

Email: fullcolor@globomail.com – Fone (11) 2325-5575 / Celular -Whats app (11) 94031-7254



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.998.521/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2010
NOME EMPRESARIAL MARIA IZABEL DE SOUZA HOPF		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FULLCOLOR ENGENHARIA E ARQUITETURA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MENA BARRETO	NÚMERO 208	COMPLEMENTO
CEP 09.090-610	BAIRRO/DISTRITO VILA GUIOMAR	MUNICÍPIO SANTO ANDRE
ENDEREÇO ELETRÔNICO NAZZATO@NAZZATO.COM.BR		UF SP
TELEFONE (11) 2947-6099		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2019 às 13:59:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA IZABEL DE SOUZA HOPF
CNPJ: 11.998.521/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:11 do dia 04/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2020.

Código de controle da certidão: **5516.7D3F.B671.6CF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

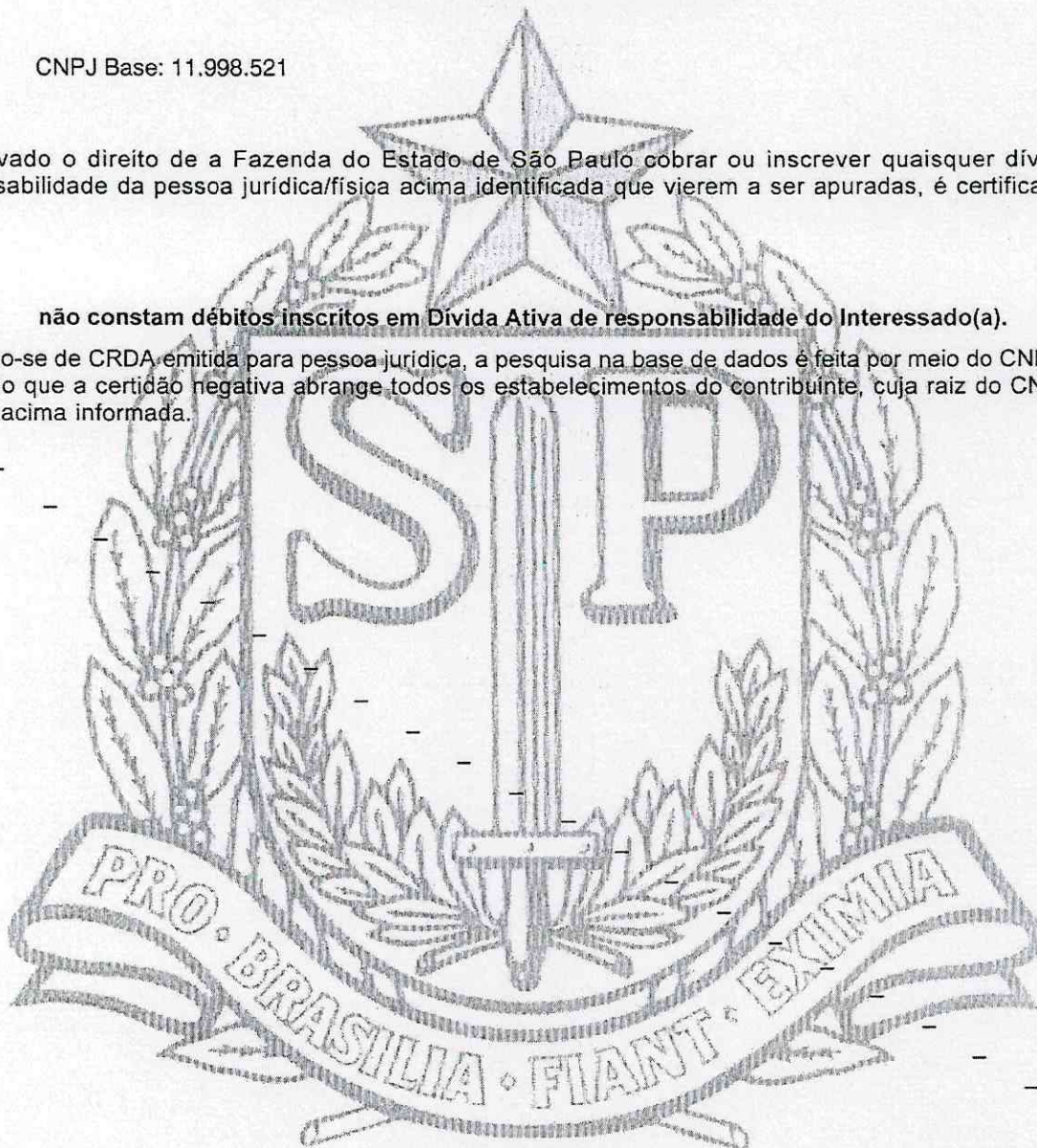
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.998.521

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 23804615

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/10/2019 17:48:14

(hora de Brasília)

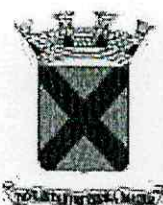
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA - CMC

CERTIDÃO Nº 1140935

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70300000122COe56081310

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO ESTÁ INSCRITO NESTA PREFEITURA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ENCONTRA-SE QUITE PARA COM A PREFEITURA POR TRIBUTOS LANÇADOS E DEVIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Dados do Contribuinte

CMC: 241464
Situação: ATIVO
Nome: MARIA IZABEL DE SOUZA HOPF ME
CPF / CNPJ: 11.998.521/0001-04
Endereço: RUA MENA BARRETO, 208 - VILA GUIOMAR - SANTO ANDRE - SP CEP: 09090-610
Class. Fiscal: 03.139.006

Dados da Atividade

Código: 3.25.25
Lançamento: 4 - SIMPLES NAC - NÃO OPTANTE DO MEI
3 - ISENTA DA TAXA DE PUBLICIDADE
2 - ISS HOMOLOGADO
1 - TAXA DE LICENÇA INICIAL
Início: 01/12/2016
Alteração:
Descrição: CNAE: 4741500 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
CNAE: 4330404 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

SÓCIOS

MARIA IZABEL DE SOUZA HOPF

ESTE CMC NÃO POSSUI DÉBITOS.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.

SANTO ANDRÉ, 22 DE AGOSTO DE 2019

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 13:56:26

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.998.521/0001-04
Razão Social: MARIA IZABEL DE SOUZA HOPF ME
Endereço: R MENA BARRETO 208 / VILA GUIOMAR / SANTO ANDRE / SP / 09090-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

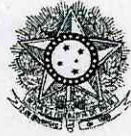
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2019 a 24/10/2019

Certificação Número: 2019092502231052075090

Informação obtida em 04/10/2019 15:30:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA IZABEL DE SOUZA HOPF ✓

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.998.521/0001-04 ✓

Certidão nº: 180901326/2019

Expedição: 22/08/2019, às 13:51:02

Validade: 17/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA IZABEL DE SOUZA HOPF (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.998.521/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LIMPA JÁ

Ricardo Bruno Martinez Perez - ME

CNPJ – 15.185.829/0001-83

Tel. (13) 997572030

Resp. Técnico: Eng. Civil Ricardo Perez – CREA 0601559720

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Interessado: INTS / FRACTAL

Hospital Municipal e UPA – Praça Vicente Molinari Centro Bertioga

PINTURA GERAL DAS PAREDES EXTERNAS DE TODAS AS FACHADAS
EXTERNAS DO Hospital e UPA

Descrição dos Serviços a serem executados:

- Pulverização de produto específico antifungos LIMPAJÁ e remoção dos resíduos por hidrojateamento nas paredes das fachadas que ainda não receberam tratamento Fungicida.
- Execução de pequenas restaurações pontuais de massas estufadas e com ferragens aparentes enferrujadas.
- Aplicação de duas demãos de tinta latéx 1ª Linha em todas as paredes externas das fachadas nas mesmas cores existentes.
- Limpeza geral dos entulhos, resíduos e sujidades provocadas pelos serviços por nós executados

Materiais: materiais e produtos necessários para a execução completa dos serviços descritos acima **sob responsabilidade do Contratante**, assim como a disponibilização de água e energia elétrica, preferencialmente 110 e 220 volts.

Prazo de entrega: 60 dias úteis.

Valor dos serviços: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Condições de pagamento: Por se tratar de serviços que envolvem em seu Valor o **Fornecimento de Materiais, equipamentos e mão de obra**, faz-se necessário os pagamentos da seguinte forma para aquisição de materiais, etc..

Depósito de R\$ 5.000,00 no aceite desta

R\$ 10.000,00 30 dias após o aceite desta

R\$ 10.000,00 na entrega dos serviços

Obs. Todos os nossos funcionários serão devidamente registrados, uniformizados e acompanhados por Engenheiro Civil responsável. Apresentaremos todas as certidões da empresa no prazo máximo de uma semana após solicitados.

Bertioga, 07 de agosto de 2019.

Eng. Civil Ricardo Bruno Martinez Perez

CREA 0601559720



JLAVIN LOCACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI

COTAÇÃO

Nº 0005/2019
DATA: 16/08/2019

AV Antônio Carlos Magalhaes, Salvador, Bahia, 41.825-906.
3354-5893
engenhariaclinica@fractalba.com.br
CNPJ: 22.381.390/0001-20

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS

CLIENTE: INTS
Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower 08º
andar, sala 806. Salvador - BA
Telefone: (71) 3018.1212 / 3034-7600
CNPJ/MF nº 11.344.038/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço de revestimento com pintura na fachada do Hospital Municipal de Bertioga. Compões este serviço a recuperação das fissuras do revestimento e do substrato. As áreas cobertas nesta proposta são: Fachada frontal superior, fachada frontal inferior, fachada lateral esquerda inferior (Samu), fachada lateral direita, platibanda direita (ao lado da secretaria de saúde), teto da cobertura e pilares.	15.000,00
02	Material e locação de andaime	6.000,00
03	Taxa de administração	6.000,00
04	Impostos	5.530,00
TOTAL ANUAL		R\$ 32.500,00

Cotação preparada por: Engº Julian Lavin

Assine aqui e devolva para aceitar esta cotação:

OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA!